



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 11/2020

Processo: CF-06257/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEE nº 10 - Nota Técnica referente ao afins e correlatos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Proposta CCEEE nº 11 - Nota Técnica Explicativa

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos por meio de videoconferência, no período de 16 a 18 de dezembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

De longa data se convive com as expressões ‘afins e correlatos’ e ‘obras complementares’ constantes em algumas das legislações federal e infralegal relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, fomentando variadas interpretações e discussões já que, muitas das vezes, tais termos ou expressões são chamados a justificar invasões de competência e exorbitância de atribuições de uma modalidade profissional sobre outra.

Eventuais dúvidas existentes não residem na aplicação da Lei, mas sim nas interpretações que a mente humana produz, conforme sua conveniência, podendo ser, ora por desconhecimento, ora por razões tendenciosas e até por má-fé.

São dois os aspectos que produziram no passado tais interpretações:

O primeiro, consta no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por exemplo, no art. 30, com o uso da expressão “obras complementares”:

Art. 30 - Consideram-se da atribuição do arquiteto ou engenheiro-arquiteto:

a) estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas **obras complementares**; (grifo nosso)

O segundo, consta da Resolução nº 218, ... do CONFEA, por exemplo, no art. 7º (e nos demais), com o uso da expressão “serviços afins e correlatos”:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso)

b) Propositura:

Propor a Nota Técnica Explicativa anexa (SEI 0422827) referente aos termos "serviços afins e correlatos" e "obras complementares".

c) Justificativa:

De longa data se convive com as expressões ‘afins e correlatos’ e ‘obras complementares’ constantes em algumas das legislações federal e infralegal relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, fomentando variadas interpretações e discussões já que, muitas das vezes, tais termos ou expressões são chamados a justificar invasões de competência e exorbitância de atribuições de uma modalidade profissional sobre outra.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM				
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE				
Crea-DF	x			
Crea-ES				
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS	x			
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE				
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			

Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR	x			
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	15			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410417** e o código CRC **B95D5975**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06257/2020

SEI nº 0410417